

# Perguntas mais frequentes

*Sobre as restrições relacionadas com a exportação nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 2.º-B do Regulamento n.º 833/2014 do Conselho relativo a medidas restritivas devido às ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (a seguir designado «Regulamento de Sanções»), alterado pelo Regulamento do Conselho (UE ) 2022/328 de 25 de fevereiro de 2022.*

## Conteúdos

<b>Conteúdos.....</b>	<b>1</b>
<b>Estrutura geral e abordagem seguida para esta orientação .....</b>	<b>5</b>
1. Qual é o objetivo destas Orientações e como é que as novas restrições à exportação no Regulamento de Sanções se relacionam com as sanções existentes contra a Rússia? .....	5
2. O que faz o Regulamento de Sanções no domínio das restrições à exportação, incluindo os controlos de exportações? .....	5
3. Sou um exportador que vende produtos à Rússia. Como posso verificar se estou autorizado a exportar o produto e se este requer alguma autorização prévia? .....	6
4. As novas medidas tomam a forma de "proibições": existe agora uma proibição total das exportações para a Rússia para os produtos de dupla utilização e "Tecnologia Avançada"? .....	7
5. O que aconteceu às exportações da UE para a Rússia no dia em que as medidas entraram em vigor, se foram abrangidas no Regulamento de Sanções? .....	7
6. O que aconteceu às exportações da UE para a Rússia no dia em que as medidas entraram em vigor, se não foram abrangidas no Regulamento de Sanções? .....	7
7. Como é que o novo Regulamento de Sanções se relaciona com o Regulamento de Dupla Utilização existente? Será que o substitui? Ambos continuam a ser aplicáveis? .....	7
8. Como se aplica a regra de "apanhar tudo" do Regulamento de Dupla Utilização da UE às entidades enumeradas no Anexo IV do Regulamento de Sanções? .....	8
9. Que restrições se aplicam à prestação de assistência técnica e de serviços de intermediação? .....	8
10. Que informações devem ser fornecidas para efeitos de notificação e pedido de autorização de exportação de produtos de dupla utilização ou de tecnologia avançada e a assistência técnica conexa sujeita a isenções ou derrogações ao abrigo do Regulamento Sanções? .....	8
11. O item que pretendo exportar não é um item de dupla utilização, nem está incluído no Anexo VII do Regulamento de Sanções. No entanto, inclui um componente listado no Anexo I do Regulamento de Dupla Utilização da UE ou no Anexo VII do Regulamento de Sanções. Eu devo me preocupar com as restrições à exportação? .....	9
12. Que situações são abrangidas pelas isenções ao abrigo do Regulamento de Sanções? .....	9
13. Que situações são abrangidas pelas derrogações caso a caso sob o Regulamento de Sanções? .....	9

14. Como pode o exportador demonstrar de forma conclusiva que uma das isenções ou derrogações se aplica à sua situação? .....10
15. Poderia explicar detalhadamente como funcionam as isenções e derrogações relativas à exportação de produtos de dupla utilização e produtos de "Tecnologia Avançada"? .....10
16. Quais regras e procedimentos se aplicam às autorizações nos termos do Regulamento de Sanções?  
11
17. Ainda é possível exportar para as pessoas ou entidades listadas no Anexo IV? Que regras se aplicam às filiais destas empresas ou empresas por elas controladas? .....11
18. E se as exportações de produtos de dupla utilização ou "Tecnologia Avançada" não parecerem estar abrangidas pelas isenções ou derrogações, ainda posso ainda solicitar uma autorização? .....11
19. Como foram seleccionados os artigos incluídos na sua lista de produtos de 'Tecnologia Avançada'?  
12
20. Como foram seleccionadas as pessoas físicas e e jurídicas listadas no Anexo IV do Regulamento de Sanções? 12

***Funcionamento prático da restrição de exportação de produtos de dupla utilização e "Tecnologia Avançada" para empresas ..... 12***

21. Como posso verificar/demonstrar que as especificações técnicas dos artigos que pretendo exportar se enquadram ou não no anexo com itens de "Tecnologia avançada"? .....12
22. Qual é o significado da "tabela de correspondência temporária indicativa" que liga os códigos aduaneiros aos itens do Anexo VII? .....12
23. Por favor, esclareça o termo "trator" em X.A.VII.001. É um trator para utilização na agricultura ou refere-se a caminhões pesados? .....13
24. Como posso solicitar uma derrogação relativa a produtos de dupla utilização?.....13
25. Tenho um contrato com uma empresa russa que envolve a exportação de um artigo abrangido pelo Regulamento de Sanções. Posso continuar a exportar para eles? 13
26. A quem e como posso candidatar-me para obter autorização para continuar o meu contrato?.....14
27. É possível autorizar o direito adquirido de um contrato se houver motivos razoáveis para acreditar que o utilizador final é um utilizador final militar ou se os bens podem ter uma utilização final militar? .....14
28. É possível executar contratos em que o item foi entregue antes da entrada em vigor do Regulamento de Sanções, mas ainda são necessárias algumas atividades para a conclusão do contrato? Por exemplo, uma empresa com sede na UE pode prestar assistência técnica na Rússia em relação a um artigo abrangido pelo Regulamento de Sanções, se este tiver sido vendido a um usuário final russo antes da entrada em vigor das sanções e totalmente pago pelo utilizador final? .....14
29. Como deve ser interpretada a palavra "contratos"? Foi executado um contrato se, por exemplo, uma encomenda foi colocada num sistema eletrónico de um operador económico europeu? Existe algum contrato com um cliente existente na Rússia, independentemente de ter sido acordada uma especificação de quantidade e de números de código específicos (por exemplo, códigos NC)?.....14
30. Um exportador da UE autorizado a cumprir um contrato com uma empresa russa que exige a exportação de um item coberto pelo Regulamento de Sanções por meio de uma filial da entidade russa sediada na UE ou num país terceiro?.....15
31. Até que ponto as medidas de sanções são obrigatórias para (i) filiais de empresas da UE fora da UE e (ii) cidadãos da UE que residem ou trabalham fora da UE? Como devem as empresas russas, que são propriedade ou controladas por uma empresa da UE, agir à luz do Regulamento de Sanções? Pode uma filial de uma empresa da UE sediada na Rússia vender produtos abrangidos pelo Regulamento de Sanções a outras entidades russas se esses produtos se

encontrarem em estoque nas instalações da filial Rússia? Será isto visto como um engano? .....	15
32. A minha empresa tem capital numa joint-venture na Rússia. Posso continuar a fornecer à empresa comum itens de dupla utilização ou "Tecnologia Avançada" sujeitos a sanções? .....	16
33. Como deve ser interpretado o termo "outros serviços"? Os serviços logísticos contam como 'outros serviços', com a consequência de que todos os transportadores ou outras empresas logísticas têm de verificar as restrições de exportação relativas às mercadorias que transportam? Abrange a organização de serviços de transporte ou logística para a importação de artigos controlados para a UE? E quanto a outros serviços não técnicos, tais como marketing ou serviços de limpeza? .....	16
34. Quais são os fundamentos para anular, suspender, modificar ou revogar uma autorização? .....	16
35. O Regulamento de Sanções proíbe importações da Rússia para um detentor de Aprovação de Organização de Produção da UE? Os fornecedores ou subcontratados sediados na Rússia de titulares de Aprovações de Organização de Produção da UE/EASA são afetados pelas medidas? .....	16
36. As licenças de exportação emitidas antes de 26 de Fevereiro de 2022 permanecem válidas? .....	17
37. E as mercadorias que estão <i>a caminho</i> ? Tem uma cláusula de "envio"? .....	17
38. Qual é o efeito destas sanções sobre as mercadorias originárias de uma jurisdição fora da UE que transitam por um Estado-Membro com destino final a Rússia? As medidas se aplicam a transbordos através de um país da UE? .....	17
39. É necessário que as empresas da UE solicitem autorização para a exportação de um artigo do Anexo I do Regulamento de Dupla Utilização da UE ou de um artigo de "Tecnologia Avançada" para um usuário final russo se o artigo já se encontrar na Rússia? .....	17
40. O Regulamento de Sanções afeta a exportação de mercadorias controladas enviadas em trânsito através da Rússia por via terrestre para países terceiros? .....	18
41. De que forma as medidas de sanções afetam minhas transações comerciais com empresas constituídas na UE mas que são de propriedades controladas direta ou indiretamente por pessoas ou entidades russas? ..	18
42. Preciso de tomar medidas específicas em relação aos meus funcionários que são cidadãos russos e trabalham na UE? Caso as entidades da UE bloqueiem a transferência e o acesso ao conhecimento relacionado com os produtos e tecnologia abrangidos pelas novas sanções para a Rússia? .....	18
43. Como é que a UE garante e verifica que as exportações da UE de artigos abrangidos pelo Regulamento de Sanções para países terceiros não são reexportadas para a Rússia? .....	19
44. A Turquia é obrigada a implementar controlos equivalentes e/ou medidas anti-evasão devido à sua união aduaneira com a UE? .....	19
45. Estou baseado na Irlanda do Norte, posso continuar a exportar para a Rússia artigos abrangidos pelo Regulamento de Sanções? .....	19
46. Haverá uma compensação para as empresas que exportam artigos cobertos para a Rússia como resultado destas medidas? .....	19
<b>Trabalhar com os países parceiros .....</b>	<b>19</b>
47. A sua abordagem tem estado intimamente alinhada com os Estados Unidos, espera que outros países se tornem "países parceiros"? .....	19
48. Quem são os países parceiros e de que vantagens beneficiam nos termos do Regulamento? .....	20
49. Os EUA estão isentando a UE de seus controlos de exportação extraterritoriais? .....	20
<b>Outras questões diversas .....</b>	<b>20</b>
50. A Bielorrússia está abrangida pelo Regulamento de Sanções? .....	20
<b>Anexo - Quadro indicativo de correlação temporária para os itens listados no Anexo VII do Regulamento de</b>	

**Sanções..... 21**

### Isenções de responsabilidade:

Estas perguntas frequentes (FAQ) fornecem informações sobre as restrições relacionadas com a exportação de bens de dupla utilização e produtos de tecnologia avançada, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 2.º-B do Regulamento de Sanções na perspetiva dos serviços da Comissão. Apenas o Tribunal de Justiça da UE pode dar uma interpretação oficial da legislação da União.

As referências aos artigos e anexos do Regulamento de Sanções referem-se ao Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, alterado por regulamentos do Conselho subsequentes, em especial o Regulamento (UE) 2022/328 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2022.

Para efeitos desta FAQ, o termo «restrições à exportação» refere-se a restrições relacionadas com a exportação de bens de dupla utilização e produtos de tecnologia avançada, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 2.º-B do Regulamento de Sanções.

Para efeitos deste FAQ, o termo 'exportação' refere-se à venda, fornecimento, transferência ou exportação de itens, bem como à prestação de serviços de corretagem e assistência técnica e financeira, salvo indicação em contrário.

Para efeitos desta FAQ, o termo "autorização" refere-se à autorização de derrogações ao abrigo do Regulamento de Sanções e autorização de dupla utilização ao abrigo do Regulamento de Dupla Utilização da UE.

Para efeitos deste FAQ, a numeração dos artigos é baseada na versão em inglês do Regulamento de Sanções.

O Regulamento Sanções contém uma proibição de exportação de bens e tecnologia adequados para uso na aviação ou na indústria espacial, bem como no setor de energia. Essas medidas não são cobertas por este FAQ.

## Estrutura geral e abordagem seguida para esta orientação

### 1. Qual é o objetivo destas Orientações e como é que as novas restrições à exportação no Regulamento de Sanções se relacionam com as sanções existentes contra a Rússia?

O Regulamento (UE) 2022/328 do Conselho de 25 de fevereiro de 2022 baseia-se e expande as medidas restritivas da UE (sanções) sob a forma de restrições à exportação ao abrigo do Regulamento de Sanções<sup>2</sup>. A menos que seja alterado pelo Regulamento (UE) 2022/328 do Conselho ou outros regulamentos, as disposições existentes do Regulamento de Sanções permanecem em vigor e continuam a ser aplicadas.

A presente Orientação visa apoiar as autoridades nacionais competentes e as partes interessadas, incluindo os exportadores, na implementação das novas restrições à exportação introduzidas nos artigos 2.º, 2.º-A e 2.º-B e nas disposições conexas dos artigos 1.º, 2.º-C e 2.º-D do Regulamento de Sanções, alterado em Fevereiro 2022, sem prejuízo das demais disposições daquele regulamento.

### 2. O que faz o Regulamento de Sanções no domínio das restrições à exportação, incluindo os controlos de exportações?

Em primeiro lugar, o Regulamento de Sanções alargou o âmbito das restrições à exportação relativas a bens e tecnologias de dupla utilização, conforme identificado no Anexo I do Regulamento da UE<sup>3</sup> sobre Dupla Utilização. A exportação desses artigos tem sido proibida desde 2014 para o setor militar. Agora, a proibição se aplica mesmo quando esses artigos são destinados a usuários ou usos civis, com isenções e derrogações muito limitadas.

Em segundo lugar, o Regulamento de Sanções também proíbe a exportação de itens adicionais de "Tecnologia Avançada" para limitar o aprimoramento da capacidade militar e tecnológica da Rússia em setores como eletrônicos, computadores, telecomunicações e segurança da informação, sensores e lasers e marítimo.

Em terceiro lugar, o Regulamento de Sanções identifica entidades ligadas à defesa e à base industrial da Rússia, às quais são impostas restrições de exportação ainda mais rígidas.

Tal como noutros regimes de sanções da UE, as restrições à exportação aplicam-se à venda, fornecimento, transferência e exportação de bens abrangidos, bem como à prestação de serviços de corretagem e assistência técnica e financeira.

As novas disposições prevêem isenções e derrogações muito limitadas em determinadas situações definidas, explicadas em maior detalhe no presente documento. Do mesmo modo, o Regulamento de Sanções permite alguma possibilidade de continuar a exportar ao abrigo de contratos pré-existentes, ou “grandfathered”, sujeitos a uma avaliação caso a caso.

Por último, o Regulamento de Sanções contém uma proibição de exportação de bens e tecnologias adequados para utilização na aviação ou na indústria espacial, bem como no setor da energia. Essas medidas não são cobertas por este FAQ.

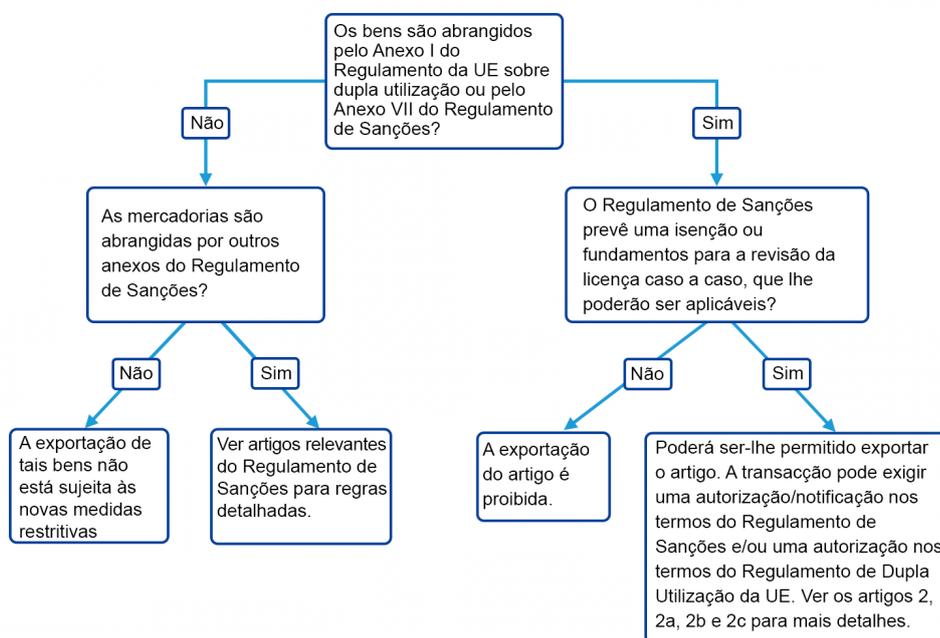
<sup>1</sup>Regulamento (UE) 2022/328 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 relativo a medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia

<sup>2</sup>Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de Julho de 2014, relativo a medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia

<sup>3</sup>Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de Maio de 2021 que cria um regime da União para o controle das exportações, corretagem, assistência técnica, trânsito e transferência de produtos de dupla utilização.

### 3. Sou um exportador que vende produtos à Rússia. Como posso verificar se estou autorizado a exportar o produto e se este requer alguma autorização prévia?

Em termos simplificados, o processo para verificar se está preocupado com uma restrição à exportação é o seguinte:



Este é um diagrama simplificado, para mais esclarecimentos, verifique com as autoridades competentes relevantes do seu Estado-Membro se o Regulamento de Sanções (ou outras restrições) se aplica ao produto que você está vendendo para a Rússia.

Alguns anexos do Regulamento de Sanções, por exemplo os Anexos II, X e XI incluem códigos da Nomenclatura Combinada (NC), enquanto os artigos de dupla utilização e os artigos de tecnologia avançada enumerados no Anexo VII são identificados com descrições técnicas. No âmbito das suas obrigações de cumprimento, o operador econômico deve verificar, com base no código NC ou na descrição técnica, se um artigo a exportar

está ou não abrangido. O facto de o código NC correspondente a um artigo não constar da lista do Regulamento Sanções não exclui que determinados artigos classificados nesse código NC sejam afetados por poderem ser artigos de dupla utilização ou do anexo VII do Regulamento Sanções, em conformidade com os artigos 2.º, 2.º-A e 2.º-B. No que diz respeito aos artigos de dupla utilização e aos artigos do Anexo VII do Regulamento Sanções, não existe correlação no Regulamento Sanções entre os códigos NC e os artigos sujeitos a medidas restritivas.

#### **4. As novas medidas tomam a forma de "proibições": existe agora uma proibição total das exportações para a Rússia para os produtos de dupla utilização e "Tecnologia Avançada"?**

As restrições de exportação aplicáveis aos produtos abrangidos pelo Anexo I do Regulamento de Dupla Utilização da UE e aos produtos de "Tecnologia Avançada" assumem a forma de proibições, mas existem isenções e derrogações limitadas. As isenções cobrem, entre outras, necessidades humanitárias, emergências sanitárias, produtos naturais, etc catástrofes, usos médicos e farmacêuticos, exportações temporárias de equipamento para utilização pelos meios de comunicação social, artigos para uso pessoal. As derrogações abrangem, entre outras, exportações destinadas à cooperação entre governos, exportações destinadas a redes de telecomunicações civis, exportações para a operação, manutenção e segurança das capacidades nucleares civis, ou exportações destinadas a empresas pertencentes ou controladas única ou conjuntamente por uma entidade da UE ou entidade de um país parceiro, ou exportações abrangidas por contratos anteriores.

Estas isenções e derrogações não estão disponíveis para exportação para indivíduos ou jurídicas ligadas à defesa e base industrial da Rússia, tal como enumeradas no Anexo IV. Para estas entidades, a exportação só é permitida sob as condições especificadas no artigo. 2b(1)(a) e (b).

Paralelamente, se deve notar que as isenções e derrogações acima mencionadas também não estão disponíveis para exportações para a indústria aeronáutica ou espacial.

#### **5. O que aconteceu às exportações da UE para a Rússia no dia em que as medidas entraram em vigor, se foram abrangidas no Regulamento de Sanções?**

As restrições à exportação entraram em vigor e tornaram-se plenamente aplicáveis a 26 de Fevereiro de 2022.

A partir dessa data, as exportações de bens e tecnologia sujeitos às restrições à exportação introduzidas pelo Regulamento de Sanções só são permitidas se autorizadas ao abrigo de (i) isenções relevantes, ou (ii) derrogações sujeitas a autorização. Se for necessária uma autorização, até que tal autorização seja concedida, o comércio não poderá prosseguir.

#### **6. O que aconteceu às exportações da UE para a Rússia no dia em que as medidas entraram em vigor, se não foram abrangidas no Regulamento de Sanções?**

Se os artigos não estiverem abrangidos pelo Regulamento de Sanções, podem ser vendidos, fornecidos, transferidos ou exportados para a Rússia sem restrições e a respectiva prestação de assistência técnica e financeira pode continuar. Tal não prejudica quaisquer outras restrições comerciais que possam estar em vigor ao abrigo de outras disposições do Regulamento ou de outros regulamentos

#### **7. Como é que o novo Regulamento de Sanções se relaciona com o Regulamento de Dupla Utilização existente? Será que o substitui? Ambos continuam a ser aplicáveis?**

O Regulamento de Sanções aplica-se "sem prejuízo" - ou seja, em paralelo - ao Regulamento de Dupla Utilização da UE (UE) 2021/821. Os exportadores devem assegurar o cumprimento de ambos os regulamentos.

Consequentemente, a exportação de produtos de dupla utilização pode exigir uma autorização ao abrigo do Regulamento de Dupla Utilização e, nos casos em que se aplique uma derrogação ao abrigo do Regulamento de Sanções, também ao abrigo desse regulamento. Em caso de dúvida, os exportadores devem contactar a autoridade competente do Estado-Membro onde o exportador é residente ou estabelecido.

Caso a exportação de um produto de dupla utilização ou de um produto de "tecnologia avançada" do Anexo VII seja abrangida pelo âmbito de uma isenção, não é necessária autorização prévia ao abrigo do Regulamento de Sanções. Para produtos de dupla utilização, contudo, poderá ainda ser necessária uma autorização sob Regulamento de Dupla Utilização.

Para as autorizações de bens e tecnologias enumeradas no Anexo VII do Regulamento de Sanções, aplicam-se, *mutatis mutandis*, as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Dupla Utilização da UE. Isto significa, por exemplo, quando a exportação de um produto não enumerado no Anexo I do Regulamento de Dupla Utilização está sujeita a um requisito de autorização sob Regulamento de Dupla Utilização, por exemplo sob artigo 4º (as chamadas cláusulas "catch-all"), tais requisitos de autorização permanecem em vigor, não obstante o fato de o mesmo produto poder ser enumerado no Anexo VII do Regulamento de Sanções.

## **8. Como se aplica a regra de "apanhar tudo" do Regulamento de Dupla Utilização da UE às entidades enumeradas no Anexo IV do Regulamento de Sanções?**

A exportação de produtos de dupla utilização para utilização final militar e clientes finais é proibida sob Regulamento de Sanções. A exportação de produtos não enumerados no Anexo I do Regulamento de Dupla Utilização da UE nem sob Regulamento de Sanções pode ainda estar sujeita a controlo da "cláusula de captura-tudo" do Regulamento de Dupla Utilização, ou seja, para garantir que não se destinam a utilizações finais militares ou a clientes finais (incluindo quando a exportação diz respeito a indivíduos ou pessoa jurídica no Anexo IV do Regulamento de Sanções).

## **9. Que restrições se aplicam à prestação de assistência técnica e de serviços de intermediação?**

A definição de 'assistência técnica' e 'serviços de corretagem' encontra-se nos artigos 1(c) e 1(d) do Regulamento de Sanções. A prestação de tal assistência ou serviços é abrangida pelas proibições previstas no nº 2 do artigo 2º e no nº 2 do artigo 2º-A e pode estar sujeita às isenções e derrogações previstas nos nºs 3 e 3 do artigo 2º-A e nos nºs 4 e 4 do artigo 2º-A e nos nºs 5 e 5 do artigo 2º-A.

## **10. Que informações devem ser fornecidas para efeitos de notificação e pedido de autorização de exportação de produtos de dupla utilização ou de tecnologia avançada e a assistência técnica conexa sujeita a isenções ou derrogações ao abrigo do Regulamento Sanções?**

A notificação à autoridade nacional competente e o pedido de autorização devem ser apresentados por via eletrônica. O Anexo IX do Regulamento de Sanções fornece formulários contendo os elementos obrigatórios para estas notificações ou pedidos e sempre que possível, os exportadores devem utilizar estes formulários. No entanto, quando a utilização do formulário não for possível, os exportadores devem fornecer pelo menos todos os elementos descritos no formulário e na ordem indicada nos formulários.

Se o artigo for abrangido pelo Regulamento de Dupla Utilização da UE, os exportadores devem também apresentar o(s) formulário(s) nos termos desse Regulamento à autoridade nacional competente.

O formulário de notificação/aplicação/autorização constante do Anexo IX do Regulamento de Sanções refere-se apenas às disposições dos artigos 2, 2a e 2b. Não afeta a utilização de formulários relacionados com outras disposições do Regulamento de Sanções.

### **11. O item que pretendo exportar não é um item de dupla utilização, nem está incluído no Anexo VII do Regulamento de Sanções. No entanto, inclui um componente listado no Anexo I do Regulamento de Dupla Utilização da UE ou no Anexo VII do Regulamento de Sanções. Eu devo me preocupar com as restrições à exportação?**

Os produtos não controlados que contenham um ou mais componentes enumerados no Anexo VII não estão sujeitos às restrições de exportação aplicáveis à exportação desses componentes, desde que a transação não se destine a contornar as regras de controlo de exportação de dupla utilização ou as restrições aos produtos de "tecnologia avançada" nos termos do Regulamento de Sanções.

No entanto, para os artigos enumerados no Anexo I do Regulamento de Dupla Utilização da UE, a nota "elemento principal" continua a aplicar-se. Isto significa que os artigos não controlados contendo um ou mais componentes enumerados nesse anexo continuam sujeitos às regras de controlo de exportação nos termos do Regulamento de Dupla Utilização da UE, incluindo a regra dos "elementos principais".

### **12. Que situações são abrangidas pelas isenções ao abrigo do Regulamento de Sanções?**

O nº 3 do artigo 2º e o nº 3 do artigo 2º-A do Regulamento de Sanções prevêem sete isenções limitadas das restrições à exportação, desde que sejam cumpridas determinadas condições e requisitos, ou seja, a utilização da isenção é declarada às autoridades aduaneiras e é feita uma notificação na primeira vez em que é utilizada. Estas isenções são aplicáveis:

- a. fins humanitários, emergências sanitárias, prevenção ou mitigação urgentes de um evento suscetível de ter um impacto grave e significativo na saúde e segurança humana ou no ambiente ou como resposta a catástrofes naturais;
- b. fins médicos ou farmacêuticos;
- c. exportação temporária de artigos para utilização pelos meios de comunicação;
- d. actualizações de software;
- e. utilização como dispositivos de comunicação do consumidor;
- f. garantir a segurança cibernética e a segurança da informação para pessoas físicas e jurídicas, entidades e órgãos na Rússia, exceto seu governo e empresas controladas direta ou indiretamente por esse governo; ou uso pessoal de pessoas singulares que viajam para a Rússia ou membros das suas famílias imediatas que viajam com elas, e limitado aos bens pessoais, bens domésticos, veículos ou ferramentas de comércio pertencentes a essas pessoas e não destinados à venda.

### **13. Que situações são abrangidas pelas derrogações caso a caso sob o Regulamento de Sanções?**

O nº 4 do artigo 2º e o nº 4 do artigo 2º-A do Regulamento de Sanções prevêem oito derrogações em que deve ser solicitada uma autorização à autoridade nacional competente. Até que a autorização seja concedida, a exportação do produto é proibida. As derrogações abrangem as situações a que o produto se destina:

- a. cooperação entre a União, os governos dos Estados Membros e o governo da Rússia em assuntos puramente civis;
- b. cooperação intergovernamental em programas espaciais;
- c. a operação, manutenção, retratamento do combustível e segurança das capacidades nucleares civis, bem como a cooperação nuclear civil, em particular, no domínio da investigação e desenvolvimento;
- d. segurança marítima;

- e. redes de telecomunicações civis, incluindo a prestação de serviços de Internet;
- f. o uso exclusivo de entidades pertencentes ou controladas única ou conjuntamente por uma pessoa coletiva, entidade ou organismo constituído ou controlada ob a lei de um Estado-Membro ou de um país parceiro;
- g. as representações diplomáticas da União, dos Estados-Membros e dos países parceiros, incluindo delegações, embaixadas e missões.

Para contratos celebrados com pessoas físicas antes de 26 de fevereiro de 2022, verifique as questões 25 a 27. Para situações com ou entidades listadas no Anexo IV, verifique a questão 17.

#### **14. Como pode o exportador demonstrar de forma conclusiva que uma das isenções ou derrogações se aplica à sua situação?**

Compete à autoridade nacional competente determinar a documentação necessária que possa ser útil para avaliar e verificar o cumprimento das condições das isenções ou derrogações. Essa documentação pode incluir contratos, acordos intergovernamentais, declarações do exportador (autodeclaração).

#### **15. Poderia explicar detalhadamente como funcionam as isenções e derrogações relativas à exportação de produtos de dupla utilização e produtos de "Tecnologia Avançada"?**

O Regulamento de Sanções proíbe a venda, fornecimento, transferência ou exportação, ou a prestação de assistência técnica e financeira relacionada, de bens ou tecnologia a usuários finais militares na Rússia, para usos finais militares e usuários listados no Anexo IV do Regulamento de Sanções. Isso abrange tanto os itens de dupla utilização (listados no Anexo I do Regulamento de Dupla Utilização da UE) quanto os itens de "Tecnologia Avançada" (listados no Anexo VII do Regulamento de Sanções).

Em relação às exportações potenciais para usuários não militares não listados no Anexo IV do Regulamento de Sanções ou para usos finais não militares desses bens e tecnologia, aplica-se o seguinte:

- Para produtos de dupla utilização listados no Anexo I do Regulamento de Dupla Utilização da UE ou sujeitos a autorização devido à aplicação de uma cláusula "catch-all":
  - se a utilização final pretendida se enquadrar no âmbito das isenções enumeradas no artigo 2.º, n.º 3 (ver questão 12), não é necessário solicitar uma autorização nos termos do Regulamento de Sanções, mas o exportador deve cumprir os requisitos nos termos ao Regulamento de Dupla Utilização da UE. Além disso, o Regulamento Sanções exige que o exportador declare na declaração aduaneira que os produtos estão a ser exportados ao abrigo da isenção relevante e notifique a autoridade competente do Estado-Membro onde o exportador é residente ou estabelecido quando exporta pela primeira vez utilizando o isenção relevante no prazo de 30 dias a partir da data da primeira exportação. As autoridades nacionais competentes controlarão a utilização de isenções a fim de evitar qualquer risco de evasão das medidas.
  - se a utilização final pretendida se enquadrar no âmbito de qualquer uma das oito atividades enumeradas no artigo 2.º, n.º 4 (ver a questão 13), o exportador deve solicitar uma autorização e é feita uma avaliação caso a caso pela autoridade competente autoridade do Estado-Membro onde o exportador é residente ou estabelecido. Além disso, o exportador deve cumprir os requisitos do Regulamento de Dupla Utilização da UE.
  - se a exportação se enquadrar em contratos celebrados antes de 26 de Fevereiro de 2022, queira verificar as [perguntas 25-27](#).

Para os artigos de "Tecnologia Avançada", tal como listados no Anexo VII do Regulamento de Sanções:

- se a utilização final pretendida se enquadrar no âmbito das sete isenções enumeradas no artigo 2.º-A, n.º 3 (ver questão 12), não é necessário solicitar uma autorização nos termos do Regulamento Sanções. O Regulamento Sanções exige que o exportador declare na declaração aduaneira que os produtos são exportados ao abrigo da isenção relevante e notifique a autoridade competente do Estado-Membro onde o exportador é residente ou estabelecido quando exporta pela primeira vez utilizando a isenção relevante no prazo 30 dias a partir da data da primeira exportação As autoridades nacionais competentes controlarão a utilização das isenções, com o objetivo de evitar qualquer risco de evasão das medidas.

- se a utilização final pretendida se enquadrar no âmbito das atividades enumeradas no artigo 2.º-A, n.º 4 (ver a questão 13), o exportador deve solicitar uma autorização e uma avaliação caso a caso é feita pela autoridade competente do Membro Estado onde o exportador é residente ou estabelecido.
- se a exportação se enquadrar em contratos celebrados antes de 26 de fevereiro de 2022, verifique as questões 25 a 27.

Além disso, no que diz respeito aos artigos da aviação e da indústria aeronáutica e espacial, consulte a pergunta 4, que confirma que a derrogação e as isenções acima não estão disponíveis para esses setores.

## **16. Quais regras e procedimentos se aplicam às autorizações nos termos do Regulamento de Sanções?**

As autorizações nos termos dos artigos 2º, 2º-A e 2º-B são processadas pelas autoridades nacionais competentes listadas no Anexo I do Regulamento de Sanções e seguem as regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento de Dupla Utilização da UE, que se aplica mutatis mutandis.

## **17. Ainda é possível exportar para as pessoas ou entidades listadas no Anexo IV? Que regras se aplicam às filiais destas empresas ou empresas por elas controladas?**

Aplicam-se condições mais rigorosas às exportações para determinados usuários finais ligados à defesa e à base industrial da Rússia. No que diz respeito a estas pessoas e entidades enumeradas no Anexo IV do Regulamento de Sanções, as isenções não se aplicam e apenas algumas possibilidades muito limitadas de autorização caso a caso pelas autoridades nacionais competentes se aplicam para a prevenção ou mitigação urgente de um evento suscetível de ter um impacto sério e significativo na saúde e segurança humana ou no meio ambiente. Relativamente a estas pessoas e entidades, podem ser celebrados contratos celebrados antes de 26 de fevereiro de 2022, mediante autorização da autoridade nacional competente, mas o comércio deve cessar até que tal autorização seja concedida. Essas autorizações devem ser solicitadas antes de 1 de maio de 2022.

As restrições à exportação para essas entidades não se aplicam se os itens em questão não estiverem listados no Anexo VII do Regulamento de Sanções (itens de 'tecnologia avançada') nem listados no Anexo I do Regulamento de Dupla Utilização da UE ou sujeitos a cláusulas genéricas sob o Regulamento de dupla utilização da UE. Isso não prejudica quaisquer outras restrições à exportação que possam estar em vigor sob outras regras ou regulamentos.

Os exportadores da UE também devem garantir que os itens cobertos não cheguem às entidades listadas indiretamente (por meio de subsidiárias não listadas dessas entidades ou outras entidades que controlam, ou por meio de um intermediário). A venda, fornecimento, transferência ou exportação de itens cobertos para um terceiro intermediário também é proibida, se os itens chegarem à entidade listada. Em todas as situações, os exportadores da UE devem realizar a devida diligência adequada aos seus parceiros comerciais e ao destino final das mercadorias.

Além disso, os exportadores da UE estão proibidos de participar, consciente e intencionalmente, em atividades cujo objetivo ou efeito seja contornar essas restrições à exportação

## **18. E se as exportações de produtos de dupla utilização ou "Tecnologia Avançada" não parecerem estar abrangidas pelas isenções ou derrogações, ainda posso ainda solicitar uma autorização?**

Regra geral, se não se enquadrar nestas situações, não vale a pena solicitar uma autorização. Para as condições aplicáveis ao cumprimento dos contratos existentes, verifique as questões 25-27.

## 19. Como foram seleccionados os artigos incluídos na sua lista de produtos de 'Tecnologia Avançada'?

Os artigos incluídos na lista de produtos do Anexo VII foram seleccionados com base no fato de poderem contribuir, direta ou indiretamente, para aumentar a capacidade militar e tecnológica da Rússia. Eles também foram seleccionados em cooperação com nossos países parceiros.

## 20. Como foram seleccionadas as pessoas físicas e jurídicas listadas no Anexo IV do Regulamento de Sanções?

Os indivíduos e entidades na lista estendida são determinados usuários finais conectados à defesa e à base industrial da Rússia. Eles também foram seleccionados em cooperação com nossos países parceiros.

## Funcionamento prático da restrição de exportação de produtos de dupla utilização e "Tecnologia Avançada" para empresas

## 21. Como posso verificar/demonstrar que as especificações técnicas dos artigos que pretendo exportar se enquadram ou não no anexo com itens de "Tecnologia avançada"?

Os itens do Anexo VII são listados com base em sua descrição e seus parâmetros técnicos. Ao exportar para a Rússia e seus artigos estão sujeitos a controles, você pode ser solicitado a fornecer qualquer documento necessário para identificar seu item e útil para sua identificação e classificação, incluindo, por exemplo, ficha técnica onde as características e parâmetros técnicos de seu artigo são listados.

## 22. Qual é o significado da "tabela de correspondência temporária indicativa" que liga os códigos aduaneiros aos itens do Anexo VII?

O Anexo VII do Regulamento de Sanções que enumera os artigos de "Tecnologia Avançada" não contém códigos de mercadorias (alfândegas).

[O Anexo desta FAQ](#) inclui, para fins meramente informativos, uma Tabela de Correlação com referências que correlacionam as mercadorias do Anexo VII do Regulamento de Sanções com os códigos de mercadorias correspondentes, tal como definidos ao abrigo das regras da Pauta Aduaneira Comum e da Nomenclatura Combinada (NC). Isto é fornecido como cortesia aos operadores econômicos para os ajudar na identificação e classificação das mercadorias do Anexo VII que estão sujeitas às medidas estabelecidas no artigo 2a(1) e 2b(1) do Regulamento de Sanções. Os códigos NC de 8 dígitos correspondentes fornecem um guia não vinculativo para os operadores econômicos detectarem e identificarem as mercadorias que estão a declarar. Não é vinculativo e é fornecido sem prejuízo de todas as obrigações do operador econômico do ponto de vista do controlo das exportações e das sanções a verificar no momento da apresentação da declaração aduaneira.

Deve-se notar que, embora os códigos de mercadorias apoiem os operadores econômicos nos seus esforços de conformidade, é necessária uma avaliação técnica adicional para tirar conclusões sobre se uma mercadoria está sujeita às restrições à exportação. Esta avaliação técnica adicional é frequentemente necessária uma vez que, na maioria dos casos, não existe uma correspondência perfeita entre a descrição das mercadorias no Anexo VII e a descrição dos códigos de mercadorias correspondentes.

Os códigos das mercadorias são retirados da Nomenclatura Combinada. Isto é definido no nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho e como estabelecido no Anexo I do mesmo, que são válidos no momento da publicação do Regulamento de Sanções.

## 23. Por favor, esclareça o termo "trator" em X.A.VII.001. É um trator para utilização na agricultura ou refere-se a caminhões pesados?

O termo "trator" (Item X.A.VII.001.b no Anexo VII) refere-se aos tratores fora de estrada, que incluem tratores agrícolas atendam aos parâmetros técnicos exigidos neste controle.

Os caminhões pesados entendidos como caminhões rodoviários para semi-reboques são abrangidos pelo item X.A.VII.001.c no mesmo anexo.

## 24. Como posso solicitar uma derrogação relativa a produtos de dupla utilização?

Para facilitar a notificação e autorização de venda, fornecimento, transferência ou exportação de artigos abrangidos pelos artigos 2.o , 2.o-A e 2.o -B do Regulamento de Sanções, o Anexo IX do Regulamento fornece um modelo com os elementos obrigatórios de informação a fornecer pelos o exportador à autoridade competente do Estado-Membro onde o exportador é residente ou estabelecido.

Caso o artigo também se enquadre no escopo do Regulamento de Dupla Utilização da UE, o exportador também deve cumprir os requisitos previstos nesse Regulamento, utilizando o modelo disponibilizado no referido Regulamento. A lista das autoridades competentes dos Estados-Membros para o Regulamento de Sanções está disponível no Anexo I do Regulamento de Sanções.

A lista das autoridades competentes dos Estados-Membros sob o Regulamento da UE relativo à dupla utilização é publicada no Jornal Oficial da União Europeia<sup>4</sup>. Uma [cópia dessa lista](#) está disponível no site Web específico da Comissão.

<sup>4</sup> Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum

<sup>5</sup> [Nota de informação](#) - Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um regime da União para o controlo das exportações, corretagem, assistência técnica, trânsito e transferência de produtos de dupla utilização (JO L 206, 11.6.2021, p. 1.): Informação sobre as medidas adoptadas pelos Estados-Membros em conformidade com os artigos 4º, 6º, 7º, 9, 11, 12, 22 e 2

## 25. Tenho um contrato com uma empresa russa que envolve a exportação de um artigo abrangido pelo Regulamento de Sanções. Posso continuar a exportar para eles?

A fim de permitir o cumprimento dos contratos celebrados antes de 26 de Fevereiro de 2022, os Estados-Membros podem autorizar a exportação de produtos de dupla utilização e de "tecnologia avançada" para utilizações não militares e não militares, desde que o exportador solicite essa autorização antes de 1 de Maio de 2022. Estas autorizações serão avaliadas caso a caso pela autoridade nacional competente, de acordo com as regras aplicáveis. Até que a autorização seja recebida, as exportações de tais itens abrangidos pelas novas sanções são proibidas. Após 1 de maio de 2022, não é permitido solicitar autorização para o cumprimento de contratos e acordos existentes.

As autoridades nacionais competentes não devem conceder uma autorização se houver motivos razoáveis para acreditar que o utilizador final pode ser um utilizador final militar ou uma pessoa singular ou entidade enumerada no anexo IV, que as mercadorias podem ter uma utilização final militar ou que as exportações são destinados à aviação ou à indústria espacial.

Se o contrato tiver sido celebrado antes de 26 de Fevereiro diretamente com uma pessoa ou entidade enumerada no Anexo IV, as autoridades nacionais competentes poderão autorizar a sua continuação desde que o exportador solicite essa autorização antes de 1 de Maio de 2022.

Não há qualquer referência no Regulamento de Sanções ao período de validade de tal autorização.

Caso o contrato preveja a exportação de um produto controlado de dupla utilização, o exportador precisa de possuir a autorização necessária nos termos do Regulamento de Dupla Utilização da UE antes das exportações efetivas.

## **26. A quem e como posso candidatar-me para obter autorização para continuar o meu contrato?**

Para facilitar a autorização dos contratos existentes, o Anexo IX do Regulamento de Sanções fornece um modelo com os elementos obrigatórios de informação a fornecer pelo exportador à autoridade competente do Estado-Membro onde o exportador é residente ou estabelecido. Se o produto for abrangido pelo Regulamento de Dupla Utilização da UE, o exportador deve também cumprir os requisitos nos termos do referido regulamento.

A lista das autoridades competentes dos Estados-Membros está disponível no Anexo I do Regulamento de Sanções.

A lista das autoridades competentes dos Estados-Membros sob o Regulamento da UE relativo à dupla utilização é publicada no Jornal Oficial da União Europeia<sup>6</sup>. Uma [cópia dessa lista](#) está disponível na [página web](#) da Comissão [sobre o controlo das exportações de dupla utilização](#).

<sup>6</sup> [Nota de informação](#) - Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um regime da União para o controlo das exportações, corretagem, assistência técnica, trânsito e transferência de produtos de dupla utilização (JO L 206, 11.6.2021, p. 1.): Informação sobre as medidas adoptadas pelos Estados-Membros em conformidade com os artigos 4º, 6º, 7º, 9, 11, 12, 22 e 2

## **27. É possível autorizar o direito adquirido de um contrato se houver motivos razoáveis para acreditar que o utilizador final é um utilizador final militar ou se os bens podem ter uma utilização final militar?**

Não. As derrogações dos artigos 2(5) e 2a(5) destinam-se a utilizações não militares e a utilizadores não militares. O nº 7 do artigo 2º e o nº 7 do artigo 2º-A prevêem que, ao decidirem sobre os pedidos de autorização, as autoridades nacionais competentes não podem conceder uma autorização se tiverem motivos razoáveis para acreditar que o utilizador final pode ser um utilizador final militar ou que os bens podem ter uma utilização final militar.

De acordo com o artigo 2b(1) alínea (b), a anterioridade de um contrato pode ser autorizada no caso em que o utilizador final seja uma entidade ou pessoa singular listada no Anexo IV.

## **28. É possível executar contratos em que o item foi entregue antes da entrada em vigor do Regulamento de Sanções, mas ainda são necessárias algumas atividades para a conclusão do contrato? Por exemplo, uma empresa com sede na UE pode prestar assistência técnica na Rússia em relação a um artigo abrangido pelo Regulamento de Sanções, se este tiver sido vendido a um usuário final russo antes da entrada em vigor das sanções e totalmente pago pelo utilizador final?**

A execução dos contratos em que os artigos foram entregues e algumas atividades precisam ser realizadas pelo vendedor (por exemplo, entrevistas técnicas com o cliente; aceitação formal do produto/itens; testes; encerramento do contrato e pagamento de marcos) requer autorização para a conclusão as partes do contrato relativas aos serviços pós-venda.

## **29. Como deve ser interpretada a palavra "contratos"? Foi executado um contrato se, por exemplo, uma encomenda foi colocada num sistema eletrónico de um operador económico europeu? Existe algum contrato com um cliente existente na Rússia, independentemente de ter sido acordada uma especificação de quantidade e de números de código específicos (por exemplo, códigos NC)?**

Os artigos 2(5), 2a(5), e 2b(1)(b) não definem o termo "contratos". Dado que o objetivo e a finalidade destas disposições é permitir, mediante autorização, aos exportadores honrar as suas obrigações contratuais ao abrigo da legislação nacional pertinente, cabe às autoridades nacionais competentes avaliar, ao abrigo da sua legislação nacional, se um contrato foi executado.

Em geral, no contexto das sanções da UE, um contrato é considerado executato quando contém todos os elementos necessários para a execução de uma transação (tais como produto, preço, quantidades, datas de entrega, modalidades de execução, etc.). Se um destes elementos essenciais estiver em falta e, por conseguinte, exigir a assinatura de um acordo subsequente, o acordo inicial não deve ser considerado como um contrato.

### **30. Um exportador da UE autorizado a cumprir um contrato com uma empresa russa que exige a exportação de um item coberto pelo Regulamento de Sanções por meio de uma filial da entidade russa sediada na UE ou num país terceiro?**

O Regulamento de Sanções proíbe "vender, fornecer, transferir ou exportar, direta ou indiretamente, [produtos abrangidos], originários ou não da União, a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia". Também proíbe "participar, consciente e intencionalmente, em atividades cujo objeto ou efeito seja contornar proibições" no Regulamento.

O exportador da UE teria, portanto, de solicitar a autorização das autoridades nacionais competentes ao abrigo dos artigos 2(5), 2a(5), e 2b(1)(b) a fim de ser autorizado a cumprir qualquer contrato que exija a exportação de um artigo coberto para a Rússia ou para utilização na Rússia.

Se a filial da entidade russa estiver sediada na UE, essa filial é obrigada a cumprir, ela própria, o Regulamento de Sanções.

Os exportadores da UE devem também garantir que os artigos abrangidos não chegam às entidades listadas indiretamente (através das filiais não listadas dessas entidades ou de outras entidades por elas controladas, ou através de um intermediário). A venda, fornecimento, transferência ou exportação dos artigos abrangidos para um terceiro intermediário também é proibida, se os artigos chegarem à entidade incluída na lista. Em todas as situações, os exportadores da UE devem efetuar a devida diligência relativamente aos seus parceiros comerciais e ao destino final dos bens.

Os exportadores da UE estão ainda proibidos de participar, consciente e intencionalmente, em atividades cujo objetivo ou efeito seja contornar estas restrições.

### **31. Até que ponto as medidas de sanções são obrigatórias para (i) filiais de empresas da UE fora da UE e (ii) cidadãos da UE que residem ou trabalham fora da UE? Como devem as empresas russas, que são propriedade ou controladas por uma empresa da UE, agir à luz do Regulamento de Sanções? Pode uma filial de uma empresa da UE sediada na Rússia vender produtos abrangidos pelo Regulamento de Sanções a outras entidades russas se esses produtos se encontrarem em estoque nas instalações da filial Rússia? Será isto visto como um engano?**

O âmbito de aplicação do Regulamento de Sanções está definido no Artigo 13; as sanções da UE não se aplicam extraterritoriamente. O Regulamento de Sanções aplica-se, nomeadamente, a qualquer pessoa dentro ou fora do território da União que seja nacional de um Estado-Membro, e a qualquer pessoa coletiva, entidade ou organismo, dentro ou fora do território da União, que tenha sido constituída ou constituída sob a legislação de um Estado-Membro.

As filiais de empresas da UE são constituídas sob as leis do país anfitrião, estando assim vinculadas pelas leis do país de anfitrião. No entanto, os cidadãos da UE que trabalham para essa filial estão pessoalmente vinculados por sanções da UE e podem ser responsabilizados pessoalmente pela participação em transações que violem as sanções da UE. Por exemplo, mesmo que a própria filial tenha entrado na transação, os cidadãos da UE que facilitam a transação poderiam ainda ser abrangidos pela cláusula anti-evasão se "participassem em atividades" cujo objetivo ou efeito fosse contornar a proibição principal. Além disso, as decisões tomadas pela filial estrangeira que precisam ser desobstruídas/autorizadas pela empresa matriz da UE seriam relevantes, na medida em que esta última está vinculada em relação às suas próprias ações.

### **32. A minha empresa tem capital numa joint-venture na Rússia. Posso continuar a fornecer à empresa comum itens de dupla utilização ou "Tecnologia Avançada" sujeitos a sanções?**

Se a sua empresa sediada na UE controlar única ou conjuntamente uma empresa de Joint Venture estabelecida na e sob as leis da Rússia e o artigo for destinado ao uso exclusivo da Joint Venture, é possível solicitar autorização para as exportações do artigo. Para as derrogações aplicáveis às exportações destinadas ao cumprimento de contratos celebrados antes de 26 de fevereiro de 2022, verifique as perguntas 25-27.

### **33. Como deve ser interpretado o termo "outros serviços"? Os serviços logísticos contam como 'outros serviços', com a consequência de que todos os transportadores ou outras empresas logísticas têm de verificar as restrições de exportação relativas às mercadorias que transportam? Abrange a organização de serviços de transporte ou logística para a importação de artigos controlados para a UE? E quanto a outros serviços não técnicos, tais como marketing ou serviços de limpeza?**

O termo "outros serviços" é abrangente. Abrange todos os serviços "relacionados aos bens e tecnologia referidos no parágrafo 1 e ao fornecimento, fabricação, manutenção e uso desses bens e tecnologia, direta ou indiretamente para qualquer pessoa física ou jurídica, entidade ou organismo na Rússia, ou para uso na Rússia".

### **34. Quais são os fundamentos para anular, suspender, modificar ou revogar uma autorização?**

As autoridades competentes dos Estados-Membros ao abrigo do Regulamento da UE sobre a dupla utilização emitem autorizações de exportação para produtos de dupla utilização com base numa avaliação específica e caso a caso. Sempre que as autoridades nacionais competentes tenham motivos para rever a sua avaliação anterior, o artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento UE de dupla utilização permite-lhes anular, suspender, alterar ou revogar uma autorização de exportação já concedida.

Isso pode ser devido, entre outros, à alteração da avaliação dos riscos associados a um uso final específico, usuário final ou destino em questão, ou outras restrições ao comércio de mercadorias que possam ter sido adotadas após a concessão da autorização de exportação. No entanto, pode haver também outras razões para uma autoridade nacional competente anular, suspender, alterar ou revogar as autorizações de exportação.

O Regulamento de Sanções permite às autoridades nacionais competentes anular, suspender, modificar ou revogar uma autorização, que tenham concedido se considerarem que tal anulação, suspensão, modificação ou revogação é necessária para a aplicação efetiva do Regulamento de Sanções.

### **35. O Regulamento de Sanções proíbe importações da Rússia para um detentor de Aprovação de Organização de Produção da UE? Os fornecedores ou subcontratados sediados na Rússia de titulares de Aprovações de Organização de Produção da UE/EASA são afetados pelas medidas?**

O Regulamento de Sanções não afeta as importações da Rússia.

No entanto, os importadores da UE devem realizar a devida diligência adequada e garantir que essas importações e os pagamentos associados não violem outras medidas restritivas da UE.

Notavelmente, o Regulamento do Conselho (UE) n.º 269/2014<sup>7</sup> impõe um congelamento de bens a determinadas pessoas visadas e proíbe a disponibilização de fundos ou recursos económico a essas pessoas, quer direta quer indiretamente. Isto inclui o pagamento de bens e serviços.

Além disso, o Regulamento do Conselho (UE) n.º 692/2014<sup>8</sup> proíbe as importações da Crimeia e Sevastopol, e o Regulamento do Conselho (UE) 2022/263<sup>9</sup> proíbe as importações das áreas não controladas pelo governo dos

oblast de Donetsk e Luhansk da Ucrânia. O risco de desvio através da Rússia deve ser devidamente tido em conta.

Mais detalhes sobre as medidas restritivas da UE adoptadas em resposta à crise na Ucrânia estão disponíveis no Mapa de Sanções da UE<sup>10</sup>.

### **36. As licenças de exportação emitidas antes de 26 de Fevereiro de 2022 permanecem válidas?**

A exportação de artigos de dupla utilização para a Rússia é proibida, mesmo para uso civil, a partir de 26 de Fevereiro de 2022. Algumas isenções e derrogações enumeradas no Regulamento de Sanções, bem como a aplicação da "cláusula de anterioridade", ainda permitem a exportação de produtos de dupla utilização em casos muito específicos e em condições muito rigorosas, incluindo a necessidade de autorizações de exportação adicionais.

Dito isto, o Regulamento de Sanções não obriga as autoridades nacionais competentes a suspender ou revogar as licenças concedidas ao abrigo do Regulamento de Dupla Utilização. Exige antes que as mesmas exportações respeitem as novas proibições de exportação de dupla utilização estabelecidas no Regulamento de Sanções e só podem continuar ao abrigo de uma isenção ou derrogação.

### **37. E as mercadorias que estão a caminho? Tem uma cláusula de "envio"?**

O Regulamento de Sanções é aplicável a partir de 26 de Fevereiro de 2022. Não prevê flexibilidades específicas para artigos que estavam em curso na União Europeia nessa data.

### **38. Qual é o efeito destas sanções sobre as mercadorias originárias de uma jurisdição fora da UE que transitam por um Estado-Membro com destino final a Rússia? As medidas se aplicam a transbordos através de um país da UE?**

As mercadorias localizadas na UE tendo a Rússia como destino final, e que estão incluídas na lista de sanções, são abrangidas pelo âmbito de aplicação dos Artigos 2, 2a e 2b do Regulamento de Sanções. A proibição de vender, fornecer, transferir ou exportar estes bens, direta ou indiretamente, inclui a proibição de trânsito através do território da UE. É assim proibido o trânsito de bens proibidos entre países terceiros através de um país da UE.

Trânsito externo, transbordo, reenvio, reexportação de uma zona franca, armazenagem temporária e reexportação direta de uma instalação de armazenagem temporária, introduzida no território aduaneiro da

<sup>7</sup> Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de Março de 2014, relativo a medidas restritivas respeitantes a ações que atentam contra ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, JO L 78, 17.3.2014, p. 6-15.

<sup>8</sup> Regulamento (UE) n.º 692/2014 do Conselho, de 23 de Junho de 2014, relativo a medidas restritivas em resposta à anexação ilegal da Crimeia e Sevastopol, JO L 183 de 24.6.2014, p. 9.

<sup>9</sup> Regulamento (UE) 2022/263 do Conselho, de 23 de Fevereiro de 2022, relativo a medidas restritivas em resposta ao reconhecimento das zonas não controladas pelo governo dos oblastos de Donetsk e Lugansk da Ucrânia e à ordem de entrada das forças armadas russas nessas zonas, JO L 421, 23.2.2022, p. 77-94.

<sup>10</sup><https://www.sanctionsmap.eu>

União no mesmo navio ou aeronave que os retirará desse território sem descarregar, e qualquer outro movimento de mercadorias que entrem na UE e tenham como destino a Rússia, estarão sujeitos à avaliação de risco pelas autoridades aduaneiras, que podem decidir se a remessa está no âmbito das sanções e, portanto, necessitando de um controle. Estas mercadorias estariam sob fiscalização aduaneira até saírem do território aduaneiro da União (ver artigo 267.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece a União Código Aduaneiro).

### **39. É necessário que as empresas da UE solicitem autorização para a exportação de um**

## **artigo do Anexo I do Regulamento de Dupla Utilização da UE ou de um artigo de "Tecnologia Avançada" para um usuário final russo se o artigo já se encontrar na Rússia?**

Os controles do Regulamento de Sanções aplicam-se também à "venda, fornecimento ou transferência" de produtos de dupla utilização e de "tecnologia avançada" para além da sua exportação, incluindo, por conseguinte, à venda, fornecimento ou transferência de produtos já na Rússia, por exemplo, onde os itens são mantidos em estoque de uma empresa da UE na Rússia (por exemplo, uma filial da empresa da UE na Rússia).

### **40. O Regulamento de Sanções afeta a exportação de mercadorias controladas enviadas em trânsito através da Rússia por via terrestre para países terceiros?**

O Regulamento de Sanções não afeta a exportação de mercadorias controladas a serem entregues em países terceiros, mesmo em trânsito pela Rússia. Um elemento a ser considerado é o elevado risco de desvio de tais artigos ou qualquer outro possível risco de evasão do Regulamento de Sanções.

### **41. De que forma as medidas de sanções afetam minhas transações comerciais com empresas constituídas na UE mas que são de propriedades controladas direta ou indiretamente por pessoas ou entidades russas?**

As restrições à exportação nos termos do Regulamento de Sanções não se aplicam a transações estritamente dentro da UE entre empresas estabelecidas na UE. Para detalhes sobre contratos com entidades constituídas na UE ligadas a pessoas ou entidades listadas, ver também a [pergunta 31](#).

Separadamente do Regulamento de Sanções, certas pessoas e entidades russas são alvo de restrições financeiras individuais, por exemplo, no Regulamento do Conselho (UE) n.º 269/2014. Estas restrições incluem um congelamento de ativos e uma proibição de disponibilizar fundos ou recursos econômico, direta ou indiretamente, às pessoas e entidades listadas. A disponibilização de fundos ou recursos econômicos a entidades não listadas que sejam propriedade ou controladas por uma pessoa ou entidade listada (incluindo pagamentos em troca de bens) será, em princípio, considerada como disponibilizando-os indiretamente a estas últimas, a menos que se possa determinar, numa base razoável, caso a caso, utilizando uma abordagem baseada no risco, tendo em conta todas as circunstâncias relevantes, que os fundos não chegarão à pessoa ou entidade listada. A disponibilização de fundos ou recursos econômicos a um terceiro intermediário também é proibida, se esses ativos forem em benefício da pessoa ou entidade constante da lista. Em todas as situações, os exportadores da UE devem efetuar a devida diligência relativamente aos seus parceiros comerciais e ao destino final dos fundos ou recursos econômicos.

Os exportadores da UE estão além disso proibidos de participar, consciente e intencionalmente, em atividades cujo objetivo ou efeito seja contornar estas restrições.

### **42. Preciso de tomar medidas específicas em relação aos meus funcionários que são cidadãos russos e trabalham na UE? Caso as entidades da UE bloqueiem a transferência e o acesso ao conhecimento relacionado com os produtos e tecnologia abrangidos pelas novas sanções para a Rússia?**

A libertação de tecnologia controlada (incluindo conhecimentos ou artigos intangíveis) para pessoas estrangeiras é uma espécie de Transferência de Tecnologia Intangível também conhecida como "exportação considerada".

Os artigos 2 e 2a do Regulamento de Sanções proíbem a venda de fornecimento, transferência ou exportação, direta ou indiretamente, de bens e tecnologia sujeitos às medidas a qualquer pessoa singular ou coletiva, entidade ou organismo na Rússia ou para utilização na Rússia. Os requisitos para o controle da assistência técnica também alargam o controle a cidadãos estrangeiros na UE. Por conseguinte, as empresas devem

restringir o acesso do pessoal russo a tais conhecimentos ou tecnologia se tais conhecimentos e tecnologia forem utilizados na Rússia.

#### **43. Como é que a UE garante e verifica que as exportações da UE de artigos abrangidos pelo Regulamento de Sanções para países terceiros não são reexportadas para a Rússia?**

Os operadores da UE devem ter em vigor procedimentos de diligência adequados para assegurar que as suas exportações de artigos cobertos não sejam desviadas para a Rússia. Isto poderia incluir, por exemplo, cláusulas contratuais com o seu parceiro comercial de um país terceiro dando origem a responsabilidade no caso de este último reexportar os artigos para a Rússia, bem como verificações ex post.

Cabe aos Estados Membros implementar e aplicar sanções. A Comissão controla a aplicação e execução das sanções pelos Estados-Membros. Se um artigo coberto exportado da UE para um país terceiro for reexportado para a Rússia, as autoridades nacionais competentes podem considerar a falta de diligência adequada do exportador da UE como uma violação do Regulamento de Sanções. Se o exportador da UE não conduzir, consciente e intencionalmente, tal diligência devida, isto pode ser considerado como uma participação num esquema de evasão.

#### **44. A Turquia é obrigada a implementar controlos equivalentes e/ou medidas anti-evasão devido à sua união aduaneira com a UE?**

O âmbito territorial do Regulamento de Sanções é limitado à UE. A existência de uma união aduaneira entre a Turquia e a União não implica uma extensão automática do âmbito territorial das sanções - tal não foi previsto no Acordo de União Aduaneira UE-Turquia. Este último prevê que a Turquia tem a obrigação de se alinhar pelas medidas com a Política Comercial Comum da União Aduaneira. Pelo contrário, como as sanções têm uma base jurídica relacionada com a Política Externa e de Segurança Comum da UE, não são abrangidas pelo compromisso da Turquia de alinhar as suas medidas com a Política Comercial Comum da União Aduaneira. A este respeito, a Turquia é tratada como qualquer outro país terceiro que não aplique as mesmas sanções que a UE.

#### **45. Estou baseado na Irlanda do Norte, posso continuar a exportar para a Rússia artigos abrangidos pelo Regulamento de Sanções?**

Nos termos do Protocolo Irlanda / Irlanda do Norte, e especificamente da seção 47 do seu Anexo 2, as sanções baseadas no artigo 215 do TFUE aplicam-se automaticamente também à Irlanda do Norte, na medida em que digam respeito ao comércio de mercadorias. Isto significa que as restrições ao abrigo do Regulamento de Sanções relativas ao comércio de mercadorias também se aplicam ao comércio entre a Irlanda do Norte e a Rússia.

Além disso, aplicam-se as regras gerais sobre o âmbito de aplicação do Regulamento de Sanções nos termos do artigo 13º.

#### **46. Haverá uma compensação para as empresas que exportam artigos cobertos para a Rússia como resultado destas medidas?**

O Regulamento de Sanções não prevê compensações para as empresas que exportam artigos cobertos para a Rússia.

### **Trabalhar com os países parceiros**

#### **47. A sua abordagem tem estado intimamente alinhada com os Estados Unidos, espera que outros países se tornem "países parceiros"?**

O âmbito das restrições à exportação tem sido estreitamente coordenado com os países que se espera venham a aplicar medidas comerciais substancialmente equivalentes. É o caso, em particular, dos EUA, onde a nossa cooperação assenta no nosso empenho no quadro do Conselho de Comércio e Tecnologia UE-EUA. A nossa cooperação será intensificada após a adopção das medidas, a fim de assegurar uma coordenação adequada e condições equitativas para as empresas da UE e dos E.U.A..

O Regulamento de Sanções contém uma lista de países parceiros que podem ser alterados para acrescentar outros países que tenham medidas comerciais substancialmente equivalentes.

## **48. Quem são os países parceiros e de que vantagens beneficiam nos termos do Regulamento?**

Para efeitos destas medidas, os "países parceiros" são países que aplicam um conjunto de medidas de restrição das exportações substancialmente equivalentes às estabelecidas no Regulamento de Sanções. A lista de países parceiros é anexada ao regulamento e, a partir de 26 de Fevereiro de 2022, inclui os EUA. A Comissão continuará a rever as medidas adotadas por países terceiros e a manter contactos estreitos com eles, com vista a assegurar sanções eficazes.

O conceito de "país parceiro" tem várias dimensões relacionadas com os Artigos 2 e 2a do Regulamento de Sanções:

Em primeiro lugar, as entidades detidas ou controladas por uma empresa de um país parceiro são elegíveis para a mesma excepção que as detidas ou controladas por uma empresa de um Estado Membro. Em consequência, os Estados-membros podem autorizar a venda, fornecimento, transferência ou exportação de bens e tecnologia abrangidos ou a prestação de assistência técnica ou financeira conexa a essas empresas, desde que não se destinem a uma utilização militar ou a um utilizador final militar.

Em segundo lugar, os Estados-membros podem autorizar a venda, fornecimento, transferência ou exportação de bens e tecnologia abrangidos, ou a prestação de assistência técnica ou financeira conexa destinada às representações diplomáticas dos países parceiros localizados na Rússia.

Em terceiro lugar, a UE trocará informações com os países parceiros, quando apropriado, e com base na reciprocidade, com vista a apoiar a eficácia das restrições à exportação ao abrigo do Regulamento de Sanções e a aplicação coerente das medidas de restrição à exportação aplicadas pelos países parceiros.

## **49. Os EUA estão isentando a UE de seus controlos de exportação extraterritoriais?**

Os EUA renunciaram à sua chamada Regra de Produto Direto Estrangeiro (seção 734.9 da EAR) e à regra de minimis (seção 734.4(a) da EAR) para os itens de Tecnologia Avançada listados no Anexo VII. Os EUA também renunciaram ao FDPR no caso dos artigos de dupla utilização.

Além disso, os EUA não aplicarão controlos extraterritoriais aos artigos, quando o artigo controlado incluído no Anexo VII for o principal elemento do artigo exportado mas o artigo exportado em si não estiver abrangido pelo Regulamento de Sanções, desde que a autoridade nacional competente exerça a devida diligência estabelecida no artigo 2(7) e no artigo 2a(7) do Regulamento de Sanções.

## **Outras questões diversas**

### **50. A Bielorrússia está abrangida pelo Regulamento de Sanções?**

As sanções adicionais impostas à Bielorrússia, incluindo novas restrições ao comércio, estão estabelecidas [no Regulamento \(UE\) 2022/355 do Conselho](#), de 2 de Março de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 765/2006 relativo a medidas restritivas, tendo em conta a situação na Bielorrússia. Estas, contudo, refletem em grande medida a abordagem acima exposta.

## **Anexo - Quadro indicativo de correlação temporária para os itens listados no Anexo VII do Regulamento de Sanções**

### **ANEXO VII DO REGULAMENTO (UE) 2022/328**

#### **MEDIDAS TARIC**

Pauta integrada da Comunidade (TARIC), mantida numa base de dados da Comissão, contém medidas de importação e exportação aplicáveis a mercadorias específicas, tais como suspensões pautais, contingentes pautais, preferências pautais, direitos anti-dumping, restrições quantitativas, embargos, mas também controlos das exportações.

Ao integrar e codificar estas medidas, a TARIC assegura a sua aplicação uniforme por todos os Estados-membros e dá a todos os operadores económicos uma visão clara de todas as medidas a serem tomadas aquando da importação para a UE ou da exportação de mercadorias da UE.

Relativamente aos pontos incluídos no Anexo VII do regulamento (UE) 2022/328, as medidas TARIC a 8 dígitos foram disponibilizadas a 4 de Março às autoridades competentes e às partes interessadas.

#### **TABELA DE CORRELAÇÃO**

A Tabela de Correlação liga as mercadorias do Anexo VII com os códigos de mercadorias correspondentes, tal como definidos ao abrigo das regras da Pauta Aduaneira Comum e da Nomenclatura Combinada (NC). Os códigos NC correspondentes de 8 dígitos definem a classificação aduaneira das mercadorias e os códigos a serem introduzidos na declaração aduaneira.

Este quadro de correlação não é vinculativo e é fornecido sem prejuízo das obrigações do operador económico, sob controlo de exportação e medidas restritivas, que serão verificadas, em particular, aquando da apresentação da declaração aduaneira.

Note-se que, em muitos casos, a lista de códigos NC na Tabela de Correlação não é suficiente. É necessária uma avaliação técnica adicional para se tirar conclusões sobre se um bem está sujeito às medidas. Esta avaliação adicional é necessária porque, em muitos casos, a descrição do código NC não é suficientemente específica para corresponder exactamente ao texto de controlo dos artigos do Anexo VII. É de notar que esta tabela de correlação não inclui as correlações com o software, pelas seguintes razões:

- a classificação CN não se baseia no conteúdo do software mas sim no seu suporte (unidade flash, DVD, etc.);
- software é frequentemente exportado como parte de equipamento ou produtos relacionados, e portanto o código NC a ser declarado pelo exportador é o que se relaciona com o equipamento ou produtos;
- na maioria das vezes o software não é enviado para o destinatário através da Alfândega mas sim através da nuvem, ou por meio de qualquer servidor informático.

Deve também notar-se que esta tabela de correlação não inclui as correlações com a tecnologia, uma vez que a exportação de artigos intangíveis não é declarada na Alfândega.

Os códigos NC são retirados da Nomenclatura Combinada, tal como definido no nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum de 2022, e tal como estabelecido no Anexo I do mesmo, que são válidos no momento da publicação do Regulamento de Sanções. A Tabela de Correlação será revista, quando apropriado, à luz das revisões da lista de mercadorias do Anexo VII e/ou dos códigos de mercadorias correspondentes.

Para maior clareza, os componentes principais incluem quaisquer elementos montados, que formam uma parte de um item final sem o qual o item final é inoperante.

## QUADRO DE CORRELAÇÃO (ANEXO VII)

<b>Código do Anexo VII</b>	<b>Lista de controle (breve descrição)</b>	<b>Relacionado 2022 CN Código</b>
X.A.I.001.a	"Microcircuitos microprocessadores", "microcircuitos microcomputadores" e microcircuitos microcontroladores...	8542.31.11
		8542.31.19
		8542.31.90
X.A.I.001.b	Circuitos integrados de armazenamento...	8542.32.45
		8542.32.69
		8542.32.75
X.A.I.001.c	Conversores analógico-digitais...	8542.31.11
		8542.31.19
		8542.31.90
X.A.I.001.d	Dispositivos lógicos programáveis de campo com um número máximo de entradas/saídas digitais de uma extremidade entre 200 e 700;	8542.31.11
		8542.31.19
		8542.31.90
X.A.I.001.e	Processadores de transformação rápida de Fourier (FFT) com um tempo de execução nominal para uma FFT complexa de 1 024 pontos inferior a 1 ms;	8542.31.11
		8542.31.19
		8542.31.90
X.A.I.001.f	Circuitos integrados personalizados...	8542.31.11
		8542.31.19
		8542.31.90
X.A.I.001.g	Onda de viagem "dispositivos eletrônicos de vácuo"...	8542.31.11
		8542.31.19
		8542.31.90
X.A.I.001.h	Guias de onda flexíveis concebidos para utilização a frequências superiores a 40 GHz	8543.30.70
X.A.I.001.i	Onda acústica de superfície e onda acústica de superfície dispositivos...	8543.70.06
X.A.I.001.j	Células como se segue 1. "Células primárias" com uma "densidade energética" de 550 Wh/kg ou menos a 293 K (20°C); 2. "Célula secundária"	8506.50.10
		8506.50.90
		8507.60.00
X.A.I.001.k	Eletroímãs "supercondutores" ou solenóides "especialmente concebidos"...	8505.90.29
X.A.I.001.l	Circuitos ou sistemas de armazenamento de energia eletromagnética...	8504.40.90
		8504.50.00
X.A.I.001.m	Tirões de hidrogénio/isótopo-hidrogénio...	8540.89.00
X.A.I.001.o	Células solares, conjuntos de células de vidro de interligação, painéis solares e matrizes solares...	8541.42.00
		8541.43.00
X.A.I.002.a	Equipamento de teste eletrônico...	9030.10.00
		9030.20.00
		9030.31.00
		9030.32.00

		9030.33.20
		9030.33.70
		9030.39.00
		9030.40.00
		9030.82.00
		9030.84.00
		9030.89.00
		9030.90.00
X.A.I.002.b	Gravadores de dados de fita magnética de instrumentação digital...	8542.31.11
		8542.31.19
X.A.I.002.c	Equipamento para converter gravadores de vídeo digital de fita magnética...	8542.31.11
		8542.31.19
X.A.I.002.d	Osciloscópios analógicos não modulares...	9030.20.00
X.A.I.002.e	Sistemas de osciloscópio analógico modular...	9030.20.00
X.A.I.002.f	Osciloscópios de amostragem analógica...	9030.20.00
X.A.I.002.g	Osciloscópios digitais e gravadores transitórios...	9030.20.00
X.A.I.003.a	Modificadores de frequência...	8504.40.84
		8504.40.88
		8504.40.90
X.A.I.003.b	Espectrômetros de massa	9027.81.00
X.A.I.003.c	Todas as máquinas de raio-x flash...	9022.19.00
		9022.29.00
		9022.30.00
		9022.90.20
X.A.I.003.d	Amplificadores de pulso...	8543.70.02
		8543.70.30
		8543.70.90
X.A.I.003.e	Equipamento eletrônico para geração de atrasos de tempo ou intervalo de tempo medição...	9027.89.90
X.A.I.003.f	Instrumentos analíticos de cromatografia e espectrometria...	9027.20.00
		9027.30.00
X.B.I.001.a	Equipamento "especialmente concebido" para a fabricação de tubos de eletrões, elementos ópticos e "peças" de "concepção especial" e "componentes", por isso...	8464.20.11
		8475.10.00
X.B.I.001.b.1.a	Equipamento para produção de silício policristalino e materiais controlado por 3C001...	8486.10.00
X.B.I.001.b.1.b	Equipamento "especialmente concebido" para a purificação ou processamento III/V e materiais semicondutores II/VI...	8486.10.00
X.B.I.001.b.1.c	Puxadores de cristais e fornos...	8486.10.00
X.B.I.001.b.1.d	Equipamento de "Programa controlado" para crescimento epitaxial...	8486.10.00
X.B.I.001.b.1.e	Equipamento de crescimento epitaxial de feixe molecular	8486.10.00
X.B.I.001.b.1.f	Equipamento 'sputtering' magneticamente melhorado...	8486.10.00
X.B.I.001.b.1.g	Equipamento "especialmente concebido" para implantação iónica, iões...	8486.10.00

	difusão melhorada ou fotográfica...	
X.B.I.001.b.1.h	Equipamento de "Controlo de programa armazenado" para o selectivo remoção...	8486.10.00
X.B.I.001.b.1.i	Equipamento de "deposição de vapor químico" (CVD)...	8486.10.00
X.B.I.001.b.1.j	Sistemas de feixe de electrões...	8486.10.00
X.B.I.001.b.1.k	Equipamento de acabamento de superfície para o processamento de semicondutores bolachas...	8486.10.00
X.B.I.001.b.1.l	Equipamento de interconexão...	8486.10.00
X.B.I.001.b.1.m	Equipamento "Armazenado com programa controlado" usando "lasers"...	9011.20.10
		9031.41.00
X.B.I.001.b.2.a	Máscaras acabadas, retículos e desenhos para os mesmos...	3701.99.00
X.B.I.001.b.2.b	Máscara "substratos"...	3701.99.00
X.B.I.001.b.2.c	Equipamento "especialmente concebido" para a concepção assistida por computador (CAD) de dispositivos semicondutores ou circuitos integrados...	8486.10.00
X.B.I.001.b.2.d	Equipamento ou máquinas, como se segue, para máscara ou retículo fabricação...	8486.10.00
X.B.I.001.b.2.e	Equipamento "Stored program controlled" para a inspeção de máscaras, retículos ou películas...	9011.20.10
		9031.41.00
X.B.I.001.b.2.f	Alinhar e expor equipamento para a produção de bolachas...	8486.10.00
X.B.I.001.b.2.g	Feixe eletrónico, feixe iónico ou equipamento de raios X para projeção transferência de imagem	8486.10.00
X.B.I.001.b.2.h	Equipamento que utiliza lasers para escrita direta de bolachas capazes de produzindo patens com menos de 2,5 micrometros.	8486.20.00
X.B.I.001.b.3	"Stored program controlled" die bonders...	8486.20.00
X.B.I.001.b.3	Equipamento "Armazenamento controlado por programa" para produzir múltiplos obrigações numa única operação...	8486.20.00
X.B.I.001.b.3	Seladoras semi-automáticas ou automáticas de tampas quentes.	8486.20.00
X.B.I.001.b.4	Filtros para salas limpas...	8421.99.90
X.B.I.002.a	Equipamento "especialmente concebido" para a inspeção ou ensaio...	9031.80.80
X.B.I.002.b	Equipamentos "especialmente concebidos" para a inspeção ou ensaio de dispositivos semicondutores, circuitos integrados e " eletrónicos assembleias"...	9030.82.00
		9031.41.00
X.C.I.001	Resistências positivas concebidas para litografia de semicondutores especialmente ajustadas (optimizado) para utilização em comprimentos de onda entre 370 e 193 nm.	3920.10.23
		8486.90.00
X.A.II.001.a	Computadores eletrónicos e equipamento relacionado, e "conjuntos eletrónicos" e "peças" e "componentes" especialmente concebidos para o efeito, dimensionados para funcionar a uma temperatura ambiente superior a 343 K (70°C)	8471.41.00
		8471.49.00
		8471.50.00
		8471.80.00

X.A.II.001.b	"Computadores digitais", incluindo equipamento de "processamento de sinal" ou melhoramento de imagem", com um "pico de desempenho ajustado" ("APP") igual ou superior a 0,0128 TeraFLOPS ponderados (WT)	8471.41.00
		8471.49.00
		8471.50.00
		8471.80.00
X.A.II.001.c		8471.41.00
	"Montagens eletrônicas" que são "especialmente concebidas" ou modificadas para melhorar o desempenho através da agregação de processadores	8471.49.00
		8471.50.00
		8471.80.00
X.A.II.001.f	Equipamento para "processamento de sinal" ou "melhoramento de imagem" com um "pico de desempenho ajustado" ("APP") igual ou superior a 0,0128 TeraFLOPS WT ponderados	8471.41.00
		8471.49.00
		8471.50.00
		8471.80.00
X.A.II.001.i	Equipamentos que contenham "equipamento de interface terminal" que excedam os limites em 5A991	8471.41.00
		8471.49.00
		8471.50.00
		8471.80.00
X.A.II.001.j	Equipamento "especialmente concebido" para fornecer interconexão externa de "computadores digitais" ou equipamento associado que permita comunicações a taxas de dados superiores a 80 Mbyte/s	8471.41.00
		8471.49.00
		8471.50.00
		8471.80.00
X.A.II.001.k	"Computadores híbridos" e "conjuntos eletrônicos" e "peças" e "componentes" especialmente concebidos para os mesmos contendo conversores analógico-digitais	8471.41.00
		8471.49.00
		8471.50.00
		8471.80.00
X.A.III.101.a	Qualquer tipo de equipamento de telecomunicações, não controlado por 5A001.a, "especialmente concebido" para funcionar fora da gama de temperaturas de 219 K (-54 °C) a 397 K (124 °C)	8517.61.00
		8517.62.00
		8517.69.30
		8517.69.90
		8517.79.00
X.A.III.101.b.1	Utilizar técnicas digitais ...	8517.69.30
		8517.69.90
X.A.III.101.b.2	Modems que utilizam a "largura de banda de um canal de voz" com uma "taxa de sinalização de dados" superior a 9.600 bits por segundo	8517.69.30
		8517.69.90
X.A.III.101.b.3	Sendo o equipamento de ligação cruzada digital com "débito de transferência digital" superior a 8,5 Mbit/s por porto.	8517.69.30
		8517.69.90
X.A.III.101.b.4	Ser equipamento contendo ...	8517.69.30
		8517.69.90
X.A.III.101.b.5	Empregar um "laser" ...	8517.69.30
		8517.69.90
X.A.III.101.b.6	Equipamentos de rádio que operam a frequências de entrada ou saída superiores a ...	8517.69.30
		8517.69.90
X.A.III.101.b.7	Ser equipamento de rádio que emprega ...	8517.69.30
		8517.69.90

X.A.III.101.c.1	Equipamento ou sistemas de "comutação de dados (mensagem)" concebidos para "operação em modo pacotes" e "peças", montagens eletrônicas e "componentes" para o efeito,	8517.62.00
X.A.III.101.c.3	Encaminhamento ou comutação de pacotes de 'datagramas	8517.62.00
X.A.III.101.c.5	Prioridade de vários níveis e pré-emissão para comutação de circuitos	8517.62.00
X.A.III.101.c.6	Concebido para a entrega automática de chamadas de rádio celular a outros comutadores celulares ou ligação automática a uma base de dados centralizada de subscritores comum a mais de um comutador	8517.62.00
X.A.III.101.c.7	Contendo equipamento de ligação cruzada digital "controlado por programa armazenado" com "débito de transferência digital" superior a 8,5 Mbit/s por porto	8517.62.00
X.A.III.101.c.8	"Sinalização de canais comuns" operando em canais não associados ou modo de funcionamento quasi-associado	8517.62.00
X.A.III.101.c.9	'Encaminhamento adaptativo dinâmico'.	8517.62.00
X.A.III.101.c.10	Ser switches de pacotes, interruptores de circuitos e routers	8517.62.00
X.A.III.101.c.11	"Comutação óptica"	8517.62.00
X.A.III.101.c.12	Utilização de técnicas de 'Modo de Transferência Assíncrona' ('ATM')	8517.62.00
X.A.III.101.d	Fibras ópticas e cabos de fibras ópticas com mais de 50 m de comprimento concebido para funcionamento monomodo	8536.70.00
X.A.III.101.e	Controlo centralizado da rede...	8517.61.00
X.A.III.101.f	Antenas de phased array...	8517.71.00
X.A.III.101.f		8529.10.69
X.A.III.101.g	Equipamento de comunicações móveis...	8517.13.00
		8517.14.00
		8517.79.00
X.A.III.101.h	Equipamento de comunicação por rádio-relé...	8517.62.00
X.B.III.101	Equipamento de teste de telecomunicações...	9030.10.00
		9030.20.00
		9030.31.00
		9030.32.00
		9030.33.20
		9030.33.70
		9030.39.00
		9030.40.00
		9030.82.00
		9030.84.00
		9030.89.00
		9030.90.00
X.C.III.101	Pré-formas de vidro ou de qualquer outro material otimizado para o fabrico de fibras ópticas	7002.20.10

X.A.IV.001	Equipamento acústico marinho ou terrestre...	9014.80.00
X.A.IV.002.a	Tubos intensificadores de imagem...	9022.90.80
X.A.IV.002.b	Equipamento de imagem de visão direta...	8525.83.00
X.A.IV.003	Câmaras que satisfaçam os critérios da Nota 3 a 6A003.b.4.	8525.83.00
X.A.IV.004.a	Filtros ópticos...	9002.20.00
X.A.IV.004.b	Cabo "fibra fluoreto", ou fibras ópticas do mesmo.	8536.70.00
X.A.IV.005.a	Lasers" de dióxido de carbono (CO <sub>2</sub> )	9013.20.00
X.A.IV.005.b	Lasers semicondutores...	9013.20.00
		9013.80.00
X.A.IV.005.c	Lasers" de rubi...	9013.20.00
X.A.IV.005.d	Lasers não "sintonizáveis" "pulsados"...	9013.20.00
X.A.IV.005.e	Lasers de onda contínua "(CW) não "sintonizáveis"...	9013.20.00
X.A.IV.005.f	Lasers "não "sintonizáveis"...	9013.20.00
X.A.IV.005.g	Lasers" de eletrões gratuitos...	9013.20.00
X.A.IV.006	"Magnetómetros", sensor eletromagnético "Supercondutor"...	9015.80.20
X.A.IV.007	Medidores de gravidade...	9015.80.20
X.A.IV.008	Sistemas de radar...	8526.10.00
X.A.IV.009.a	Equipamento de detecção sísmica...	9015.80.20
X.A.IV.009.b	Câmaras de TV temperadas por radiação...	8525.82.00
X.A.IV.009.c	Sistemas de detecção de intrusão sísmica...	9031.80.80
X.B.IV.001.a	Equipamento, incluindo ferramentas, cunhos, matrizes, dispositivos ou calibres para o fabrico ou inspeção de ímanes de "laser" de eletrões livres wigglers	9031.49.90
X.B.IV.001.b	Equipamento, incluindo ferramentas, matrizes, cunhos ou calibres para o fabrico ou inspeção de fotografia "laser" de eletrões livres injetores	9031.49.90
X.C.IV.001	Fibras ópticas de detecção...	8536.70.00
X.C.IV.002.a	Materiais de baixa absorção óptica... fluoretos de zircónio ou alumínio	2826.12.00
		2826.19.90
X.C.IV.002.b	'Pré-formas de fibras ópticas'...	7002.20.10
X.A.V.001	Equipamento de comunicações aéreas, todos os sistemas de navegação por inércia "aeronaves", e outro equipamento aviónico, incluindo componentes	8517.69.30
		8526.91.20
		9014.10.00
		9014.20.20
		9014.20.80
	9014.90.00	
X.B.V.001	Outro equipamento para o teste, inspeção ou "produção" de equipamento de navegação e aviónica	9030.82.00
X.A.VI.001.a	Sistemas de visão subaquática...	9006.30.00
X.A.VI.001.b	Câmaras fotográficas fixas "especialmente concebidas" ou modificadas para utilização subaquática, com um formato de filme de 35 mm ou superior, e com focagem automática ou à distância "especialmente concebidas" para utilização subaquática	9006.30.00

X.A.VI.001.c	Sistemas de luz estroboscópica, "especialmente concebidos" ou modificados para utilização subaquática, capazes de produzir uma energia luminosa de mais de 300 J por flash	9029.20.90
X.A.VI.001.d	Outro equipamento de câmara subaquática...	9006.30.00
X.A.VI.001.f	Navios	8901.10.10
		8901.10.90
		8901.20.10
		8901.20.90
		8901.30.10
		8901.30.90
		8901.90.10
		8901.90.90
		8902.00.10
		8902.00.90
		8903.21.00
8903.22.90		
8903.23.10		
8903.23.90		
8903.31.00		
8903.32.10		
8903.32.90		
8903.33.10		
8903.33.90		
8903.93.10		
8903.93.90		
8903.99.10		
8903.99.90		
8904.00.10		
8904.00.91		
8904.00.99		
8905.10.10		
8905.10.90		
8905.90.10		
8905.90.90		
8906.10.00		
8906.90.10		
8906.90.91		
8906.90.99		
8908.00.00		
X.A.VI.001.g	Motores marítimos (tanto interiores como exteriores) e motores submarinos	8406.10.00
		8407.21.10
		8407.21.91
		8407.21.99
		8407.29.00
		8408.10.11

		8408.10.19
		8408.10.23
		8408.10.27
		8408.10.31
		8408.10.39
		8408.10.41
		8408.10.49
		8408.10.51
		8408.10.59
		8408.10.61
		8408.10.69
		8408.10.71
		8408.10.79
		8408.10.81
		8408.10.89
		8408.10.91
		8408.10.99
X.A.VI.001.h	Aparelho de respiração subaquática autônomo (equipamento de mergulho) e equipamento relacionado	9506.29.00
X.A.VI.001.i	Coletes salva-vidas, cartuchos de inflação, bússolas de mergulho e mergulho computadores	9506.29.00
X.A.VI.001.j	Luzes subaquáticas e equipamento de propulsão	9405.42.10
		8906.90.10
X.A.VI.001.k	Compressores de ar e sistemas de filtração "especialmente concebidos" para enchimento de cilindros de ar.	8414.40.10
X.A.VII.001.a	Motores diesel, para além dos especificados no CML ou em Regulamento (UE) 2021/821, para caminhões, tratores, e aplicações automóveis, com uma potência global de 298kW ou mais.	8408.20.37
		8408.20.99
X.A.VII.001.b	Tratores de rodas fora de estrada de capacidade de transporte de 9 t ou mais; e componentes e acessórios principais, além dos especificados no CML ou no Regulamento (UE) 2021/821.	8701.95.10
X.A.VII.001.c	Tratores rodoviários para semi-reboques, com eixos traseiros simples ou tandem classificados para 9 t por eixo ou mais e especialmente concebidos para grandes componentes	8701.95.90
X.A.VII.002.c	Motores e componentes de turbinas a gás, para além dos especificados no CML ou no Regulamento (UE) 2021/821	8411.11.00
		8411.12.10
		8411.12.30
		8411.12.80
		8411.21.00
		8411.22.20
		8411.22.80
		8411.82.80

		8411.91.00
X.A.VII.002.e	Equipamento de respiração de aviões pressurizados	9020.00.10
		9020.00.90
X.B.VII.001	Equipamento de teste de vibração e "peças" e "componentes" "especialmente concebidos",...	9031.20.00
		9031.80.20
X.B.VII.002.a	Equipamento automatizado utilizando métodos não mecânicos para medição da espessura da parede do aerofólio	9031.80.20
X.B.VII.002.b	Ferramentas, dispositivos ou equipamento de medição para os processos de perfuração por "laser", jato de água ou ECM/EDM...	8466.10.20
		8466.10.38
		8466.20.20
		8466.20.98
		8466.93.50
		8466.93.60
X.B.VII.002.c	Equipamento de lixiviação de núcleos cerâmicos	8454.30.90
X.B.VII.002.d	Equipamento ou ferramentas de fabricação de núcleos cerâmicos	8514.11.00
		8514.19.80